

**TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE
IMÓVEL E RATEIO DE DESPESAS N° 09 de
DEZEMBRO DE 2021 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DA
UNIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede na Rua Setor Bancário Sul Q. 2 Cleto Meirelles - Asa Sul, Brasília - DF, Brasília/DF, CEP 70070-120, doravante denominada **ÓRGÃO GESTOR**, **representada pelo Defensor Público-Geral Federal, DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 070.571.027-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto de 08 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2021, no uso das suas atribuições e competências

E o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78049-941, doravante denominado **ÓRGÃO CLIENTE**, **representado pelo seu Presidente, Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.075.887-42, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, empossado em 23 de abril de 2021, publicado no DEJE nº 3405 de 27 de abril de 2021, no uso de suas atribuições e competências.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compartilhamento do imóvel situado na Rua 4 s/n lote 03, quadra 02, Bairro Loteamento COC, no município de Cárceres, pertencente à **UNIÃO**, Registro Imobiliário Patrimonial – 9047.00187.500-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente Termo tem por objeto estabelecer a forma de utilização do imóvel situado na Rua 4 s/n lote 03, quadra 02, Bairro Loteamento COC Centro, no município de Cárceres, com área de 980,00 m², sendo compartilhado conforme os quadros 1, 2, 3 e 4 de modo correspondente a 58% para Defensoria Pública da União e 42% do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e rateio das despesas comuns conforme o quadro 5 e 6.

Parágrafo Segundo: A área de trabalho a ser utilizada pelos órgãos destina-se às finalidades:

- 1 – Recepção: será uma área compartilhada entre DPU e TRE;**
- 2 – Atendimento DPU: área exclusiva DPU;**
- 3 – Atendimento TRE: área exclusiva TRE;**
- 4 – Copa: será compartilhada entre DPU e TRE;**
- 5 – Sala estagiários: área exclusiva DPU;**
- 6 – Cartório DPU: área exclusiva DPU;**
- 7 – Cartório TRE: área exclusiva TRE;**
- 8 – CPD; área compartilhada entre DPU e TRE;**
- 9 – Gabinete 1: área exclusiva DPU;**
- 10 – Gabinete 2: área exclusiva DPU;**
- 11 – Gabinete 3: área exclusiva TRE.**

Parágrafo Terceiro: São objeto do presente Termo as áreas comuns, conforme os quadros 1 e 2, bem como os equipamentos que fazem parte da estrutura do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente Termo possui validade indeterminada, consoante autorizado pela Portaria ME 1.708/21, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL

Parágrafo Primeiro: Caberá ao órgão gestor a administração e execução dos serviços necessários à operação e manutenção do imóvel, discriminados nos quadros 5 e 6.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao órgão gestor o acesso a todas as dependências do imóvel para a realização de vistorias e/ou manutenção predial.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do órgão gestor:

- a) manter a regularidade e qualidade dos serviços objetos deste Termo;
- b) manter e disponibilizar, quando requerido, toda a documentação pertinente às despesas comuns decorrentes da execução deste Termo, para efeito de controle interno e externo;
- c) manter canal de comunicação com o órgão cliente para a boa execução deste Termo;
- d) efetuar os pagamentos dos serviços de segurança armada diurna, água e luz integral do imóvel conforme anexo; e
- e) arcar com os pagamentos de suas despesas exclusivas.

Parágrafo Segundo: Obrigações do órgão cliente:

- a) utilizar os ambientes única e exclusivamente para as finalidades listadas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo.
- b) zelar pelas instalações prediais, dando ciência ao responsável pela manutenção de falhas e problemas verificados;
- c) observar eventuais regulamentos de conduta do edifício;
- d) observar as normas de segurança e procedimentos relativos a combate a incêndio;
- e) manter os serviços de limpeza, manutenção predial e segurança eletrônica integral do imóvel, e conforme anexo;
- f) arcar com os pagamentos de suas despesas exclusivas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Os órgãos cliente e gestor deverão designar gestores, titulares e substitutos, responsáveis pela execução e cumprimento das disposições e respectivas obrigações estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Segundo: Será realizado relatório de contas anual em fevereiro do exercício financeiro seguinte para verificar eventual desequilíbrio financeiro do acordo, não devendo constar o custo de vigilância armada e segurança eletrônica, que é exclusivo da DPU e TRE-MT, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: Em eventuais reformas estruturantes do imóvel o custo entre os órgãos será dividido de acordo com a porcentagem de ocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: Os danos ao imóvel decorrentes de má-conduta ou negligência serão ressarcidos pelo órgão causador.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade de repasse entre os órgãos, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito, confirmada tal possibilidade pelo setor competente, até o dia 15 de abril de cada exercício, conforme prevê o artigo 3º, §3º inciso II do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020 e o artigo 4º do mesmo Decreto.

Parágrafo Sexto: As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF para a solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo.

Parágrafo Sétimo: As partes declaram, neste ato, haverem efetuado estudos que demonstraram a vantajosidade econômica do compartilhamento do imóvel.

Parágrafo Oitavo: O presente ajuste tem seu fundamento baseado nas previsões legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e Portaria ME nº 1.708, de 12/2/2021.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Compartilhamento de Imóvel e Rateio de Despesas, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes.

DANIEL DE
MACEDO
ALVES PEREIRA
DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA
Defensor Público-Geral Federal

Assinado de forma
digital por DANIEL DE
MACEDO ALVES
PEREIRA
Dados: 2021.12.09
18:39:43 -03'00'

CARLOS ALBERTO
ALVES DA
ROCHA:27
DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do TRE-MT

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO ALVES DA
ROCHA:27
Dados: 2021.12.13 17:51:47
-04'00'

OBS: para entendimento melhor dos quadros, se encontram no site:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-1.708-de-12-de-fevereiro-de-2021-303739066>

ANEXO

QUADRO 1

OCUPAÇÃO DE ÁREAS	
DIMENSÕES DO IMÓVEL EM M ²	374m ²
Área de Trabalho	
374m ²	
Área Comum	
62,11m ²	
Área de Trabalho (Privativa) destinada à DPU	124,09m ²
Percentual de Ocupação pela DPU	58%
Área de Trabalho (Privativa) destinada ao TRE-MT	97,07m ²
Percentual de Ocupação pelo TRE-MT	42%

QUADRO 02

DE DISTRIBUIÇÃO DE AMBIENTES
Ambientes de utilização privativa do DPU
Sala de atendimento, sala estagiários, gabinete defensor 1, gabinete defensor 2, cartório.
Ambientes de utilização privativa do TRE-MT
Sala de atendimento, cartório, gabinete TRE, sala de arquivo.
Ambientes de utilização partilhada
Recepção, copa, depósito, CPD, banheiros, garagens

QUADRO 03

DE DISTRIBUIÇÃO DE GARAGENS	
TOTAL DE GARAGENS DO IMÓVEL	4
Quantidade de garagens destinada à DPU	2
Quantidade de garagens destinada ao TRE-MT	2

QUADRO 04

DE POPULAÇÃO DO IMÓVEL	Total
População Principal do Imóvel	38
População Principal da DPU	29 pessoas
Percentual de Participação da População da DPU	76,31%
População Principal do TRE-MT	9
Percentual de Participação da População TRE-MT	23,68%

QUADRO 5 - DE DESPESAS COMUNS E CRITÉRIOS DE RATEIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA COMUM	CRITÉRIO DE RATEIO UTILIZADO	PROPORÇÃO DE RATEIO EM %	
			DPU	TRE
1	Água e Esgoto		100%	0%
2	Energia Elétrica		100%	0%
3	Limpeza e Conservação		0%	100%
4	Vigilância Armada/Agente de Portaria *		100%	0%
5	Segurança Eletrônica*		0%	100%
6	Manutenção Predial **		0%	100%

* Ficou acordado que por não ter o TRE/MT interesse em vigilância patrimonial armada/agente de portaria, pois nenhuma outra unidade do TRE/MT possui, acordou-se que o serviço de vigilância/agente de portaria será honrado pela DPU e, em contrapartida, o TRE/MT ficará responsável pela segurança eletrônica noturna (alarme).

**** A manutenção predial é um conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários. Está relacionada aos cuidados com o acesso ao prédio e sistemas de segurança, prevenção de incêndio, sistemas elétricos e hidráulicos, jardinagem, higienização de calhas e depósito de resíduos, climatização das áreas comuns, entre outros.**

***** Reforma estruturante consiste em ampliação de ambientes, adaptação de espaços, troca de pisos e revestimentos, substituição e impermeabilização de telhado e cobertura, pintura interna e externa das paredes e tetos, troca de iluminação e de equipamentos de segurança e combate a incêndio.**

QUADRO 6 - DE VALOR ESTIMADO DE DESPESAS COMUNS ANUAL E MENSAL

Item	Descrição/especificação da despesa comum	Previsão mensal em R\$	Previsão anual em R\$
1	Água e Esgoto	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
2	Energia Elétrica	R\$ 5.600,00	R\$ 66.580,00
3	Limpeza e Conservação	R\$ 2.854,05	R\$ 34.248,60
4	Segurança Eletrônica	R\$ 971,48	R\$ 11.657,76
5	Manutenção Predial	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00